



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025**

Modifica artigo do Projeto de Lei  
Complementar nº 04/2025.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda:**

Art. 1º Fica modificado o art. 1º constantes do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcèlement das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Floresta, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social – FLORESTAPREV, **em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, incluídos os juros e a multa incidentes sobre a dívida**, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do ADCT, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 136/2025”.

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 tem como objetivo ajustar o prazo de parcelamento das contribuições previdenciárias e demais débitos do Município de Floresta, incluídas suas autarquias e fundações, junto ao Regime Próprio de Previdência Social – FLORESTAPREV.

O texto original previa a possibilidade de parcelamento em até trezentas (300) prestações mensais. Embora essa previsão esteja amparada pela legislação federal, tal prazo excessivamente dilatado poderia comprometer a previsibilidade financeira do Município e prolongar de forma desproporcional o período de quitação da dívida.

Com a modificação ora proposta, o parcelamento passa a ser fixado de forma taxativa em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, incluindo os juros e a multa incidentes sobre a dívida. Essa alteração garante maior responsabilidade fiscal, assegura a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e preserva os direitos dos servidores e aposentados.

Além disso, a inclusão explícita dos juros e das multas no texto da emenda reforça a transparência e a obrigatoriedade de que tais encargos sejam considerados no cálculo das parcelas. Dessa forma, evita-se qualquer interpretação dúbia e assegura-se que o parcelamento reflita integralmente o valor devido, em conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

Portanto, a presente emenda representa uma medida de prudência administrativa e de fortalecimento da gestão fiscal do Município de Floresta, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade e a sustentabilidade das finanças públicas.

Câmara Municipal de Floresta, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO  
Presidente

LENILDA MARIA DOS SANTOS BELO  
Secretária/Relatora